TC nº 72-001.339.03-12

INSPEÇÃO. SEMPLA. Verificação dos procedimentos. Instalação e operação de helipontos. Possível existência de helipontos clandestinos. Lei Mun. 15.003/09. CONHECIDA. Votação unânime. DETERMINAÇÃO. Votação por maioria.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro Antonio Carlos Caruso, após vista que lhe fora concedida na 2.463ª S.O., ocasião em que votaram os Conselheiros Edson Simões – Relator, à época, e Eurípedes Sales – Revisor.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer, para fins de registro, da inspeção realizada em função das noticiadas irregularidades com relação à instalação e à operação de aeródromos, heliportos e helipontos existentes na Cidade de São Paulo.

ACORDAM, ademais, por maioria, pelos votos dos Conselheiros Edson Simões – Relator, à época, Eurípedes Sales – Revisor e Maurício Faria, considerando a existência da recente Lei Municipal 15.003, de 23 de outubro de 2009, em determinar à Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte que, em autos distintos, realize nova inspeção, com a finalidade de verificar e avaliar as ações do Executivo voltadas para o acompanhamento e fiscalização das instalações e funcionamento dos heliportos e helipontos no território do município.

Vencido, neste particular, o Conselheiro Antonio Carlos Caruso, que, consoante voto apresentado em separado, não exarou essa determinação.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos presentes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros Eurípedes Sales – Revisor, Antonio Carlos Caruso e Maurício Faria.

Presente o Conselheiro Roberto Braguim, sem direito a voto, tendo em vista o exercício da Presidência, à época.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" Joel Tessitore.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 10 de março de 2010.

Edson Simões – Presidente e Relator.

RELATÓRIO

Trata-se de Inspeção para verificar, no âmbito da Secretaria do Planejamento – SEMPLA, os procedimentos que estavam sendo realizados pelo Grupo de Trabalho, constituído com a finalidade de fornecer elementos, com vistas a regulamentar as atividades de instalações e das operações de Helipontos na cidade de São Paulo (fl. 87).

O Jornal da Tarde do dia 10/03/2003, publicou matéria informando que *'dos 172 helipontos da capital, apenas 23 têm licença de funcionamento da Prefeitura. Os demais são clandestinos, segundo a administração municipal'*. Informou, ainda, que foi *'formado um grupo de trabalho para regulamentar e disciplinar a instalação de helipontos'.*

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle constatou que o Grupo de Trabalho desenvolveu estudos, no sentido de fornecer subsídio para a elaboração do projeto de lei, visando disciplinar a instalação, operação, reforma e ampliação de aeródromos, heliportos e helipontos no território do Município, para o devido encaminhamento à Câmara Municipal.

A obrigatoriedade de o Executivo fazer esse encaminhamento foi estabelecida na Lei número 13.430 de 2002, que instituiu o Plano Diretor Estratégico e o Sistema de Planejamento e Gestão do Desenvolvimento Urbano do Município de São Paulo.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle registrou, também que:

1) As providências a cargo do Executivo aconteciam com grande morosidade. Um projeto de Lei encaminhado à Câmara foi retirado sob a justificativa de readequá-lo às novas diretrizes fixadas na Lei 13.885/04, que veio complementar a Lei do Plano Diretor;

2) Outro anteprojeto elaborado pelo citado Grupo de Trabalho encontrava-se na Procuradoria Geral do Município, e segundo informação daquele Órgão, alguns aspectos jurídicos relacionados à competência municipal para legislar sobre a matéria, impediam de finalizá-lo.

O Órgão Técnico deste Tribunal obteve as seguintes informações na Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPLA), com relação aos helipontos no Município:

'1) Quantidades de helipontos no Município:

219 listados pela Sempla, não incluindo os 44 listados pelo Departamento de Aviação Civil (D.A.C.);

175 listados pelo Departamento de Aviação Civil (D.A.C.) e Jornal da Tarde;

2) Dentre os 219 helipontos localizados, 116 não tramitaram pela SEMPLA. Sendo que dos 103 que por lá passaram:

a) 44 - (20,09%) foram aprovados;
b) 38 - encontram-se em análise;
c) 03 - foram indeferidos;
d) 18 - têm proposta de indeferimento.

3) Dos 175 listados pelo Departamento de Aviação Civil (D.A.C.) apenas 24 - (13,7%) foram aprovados pela SEMPLA' (fl. 91).

Em suas manifestações a Procuradoria da Fazenda Municipal, bem como a Secretaria Geral, entenderam que os presentes autos, tratando da Inspeção, reúnem condições de serem apreciados (fls. 163, 169, 188 e 194).

É o relatório.

VOTO

Conforme revelado na presente Inspeção, a Prefeitura do Município de São Paulo carecia de normas legais específicas, para o ordenamento das atividades de instalações, operações, reformas e ampliações de aeródromos, heliportos e helipontos.

O relatório precedente, também demonstrou a morosidade do Executivo, em providenciar o equacionamento dessa lacuna legal. Essa constatação se faz mais evidente, quando se observa que a Lei do Plano Diretor Estratégico, com vigência desde o ano de 2002, determinou ao Executivo encaminhar um projeto de lei à Câmara, dispondo sobre as instalações e ao funcionamento dos helipontos e heliportos no município.

No entanto, observamos que recentemente a Câmara Municipal uma lei que *'estabelece diretrizes e normas referentes à construção, instalação, reforma, ampliação e utilização de aeródromos, heliportos e helipontos no território municipal, de acordo com a Lei 13.430, de 13 de setembro de 2002, e dá outras providências'.* (projeto nº 41/07 do Vereador Chico Macena). A lei, que recebeu o número 15.003, foi sancionada pelo Chefe do Executivo em 23 de outubro de 2009, com vetos de diversos artigos.

Resta, portanto, verificar na prática, se o conteúdo da citada lei alcança, de maneira completa, as necessidades previstas para essa atividade regulamentada.

Com o exposto, e do que mais dos autos consta, CONHEÇO, para fins de registro, da presente INSPEÇÃO, que foi realizada em função das noticiadas irregularidades com relação à instalação e a operação de aeródromos, heliportos e helipontos existentes na cidade de São Paulo.

Considerando a existência da recente Lei número 15.003, de 03 de outubro de 2009, Determino a Subsecretaria de Fiscalização e Controle, que em autos distintos realize nova Inspeção, com a finalidade de verificar e avaliar as ações do Executivo voltadas para o acompanhamento e fiscalização das instalações e funcionamento dos heliportos e helipontos no território do município.

A seguir, pelo arquivamento dos autos

VOTO em separado proferido pelo Conselheiro Antonio Carlos Caruso

Voto na esteira do Nobre Conselheiro Relator pelo conhecimento da Inspeção realizada para efeito de registro.

No entanto, não concordo com a expedição de determinação para que a Secretaria de Fiscalização e Controle efetue, de plano, nova Inspeção para avaliação e verificação das ações do Executivo em face da Lei Municipal nº 15.003/09.

Isto porque entendo que o Relator da matéria é quem deverá julgar da conveniência e oportunidade de uma nova Inspeção com o objetivo proposto, à vista do pouco tempo em que se deu a promulgação da referida lei (outubro de 2009).